



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Ofício GABPRES – PROAD nº 201709000055027

Goiânia, 20 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual José Vitti
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Goiânia-GO

Senhor Presidente,

Com vistas ao aditamento à Proposição nº 2018001597, de relatoria do Deputado Karlos Cabral, encaminho à apreciação desse órgão legislativo cópias do despacho de minha lavra, da Minuta do Projeto de Lei (evento 43) e do Extrato da Ata de julgamento da Corte Especial (evento 44), documentos esses extraídos dos autos do PROAD nº 201709000055027.

Atenciosamente,

GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente

//Ass04-AdM/

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 153287718337 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201709000055027

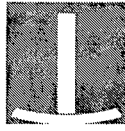
GILBERTO MARQUES FILHO

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 22/07/2018 às 18:12





tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



MINUTA PROJETO DE LEI Nº ,DE DE DE 2018

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identidade Funcional dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A todos os servidores e membros do Poder Judiciário do Estado de Goiás será garantido o uso de carteira de identidade funcional, segundo modelos a serem aprovados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

§1º Por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás serão expedidos em modelos diferentes as identidades funcionais dos:

- a) Desembargadores;
- b) Juízes;
- c) Oficiais de justiça;
- d) Servidores em geral

§2º Aos ocupantes do cargo de Oficial de Justiça, Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador, com fé pública em toda jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, serão asseguradas as prerrogativas previstas em lei para o desempenho de seu mister funcional, além de livre trânsito e acesso aos locais necessários ao exercício de suas atividades, informação esta que deverá constar no referido documento e, que por este motivo, terá um modelo específico.

Art. 2º Fica autorizado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado de Goiás, para que as carteiras funcionais dos servidores e membros do Poder Judiciário goiano sejam emitidas pelo órgão oficial de identificação, o Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A carteira de identidade funcional, quando



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



emitida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Goiás, é considerado um documento de identificação civil, com validade em todo o território nacional.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, em Goiânia, xxxx de
xxxx de 2018, 130º da República.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código lKUqy3hVi2g no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201709000055027

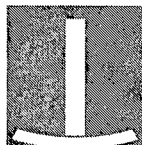
ARIANNE SOUZA SANTOS

ASSISTENTE DE JUIZ

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - CLAUBER COSTA ABREU

Assinatura CONFIRMADA em 16/07/2018 às 17:00





tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



PROCESSO Nº :201709000055027
NOME :SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
AVALIADORES DO ESTADO DE GOIÁS -
SINDOJUS-GO
ASSUNTO :Solicitação

DESPACHO – Em cumprimento ao deliberado pela Corte Especial (Extrato de Ata – evento 44), expeça-se ofício à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás com vista ao aditamento à Proposição nº 2018001597, já autuada perante aquela Casa Legislativa, com cópias deste despacho e dos documentos constantes dos eventos 43 e 44.

Providencie a Secretaria-Executiva e aguarde-se sobrestado até conclusão do processo legislativo.

Goiânia, 20 de julho de 2018.

GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente

//Ass04-AdM/

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 153287563806 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201709000055027

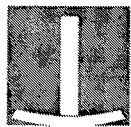
GILBERTO MARQUES FILHO

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 22/07/2018 às 18:11





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial



EXTRATO DE ATA

Nº 0

PROAD Nº 201709000055027

Nome : **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES
DO ESTADO DE GOIÁS - SINDOJUS-GO**

Assunto : Solicitação

Data da Sessão: 16/07/2018

DECISÃO: A Corte Especial, à unanimidade de votos, em sessão extraordinária realizada nesta data, aprovou a minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Carteira de Identidade Funcional dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, conforme apresentado no evento nº 43.

Votaram os Desembargadores:

DES. GILBERTO MARQUES FILHO
DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
DES. WALTER CARLOS LEMES
DES. CARLOS ESCHER
DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
DES. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES
DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA
DES. NICOMEDES DOMINGOS BORGES
DES. ITAMAR DE LIMA
DES. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO (Subst. do Des. Leobino Valente Chaves)
DES. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI (Subst. da Des. Elizabeth Maria da Silva)
DES. ORLOFF NEVES ROCHA (Subst. do Des. Gerson Santana Cintra)
DES. CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA (Subst. do Des. Ney Teles de Paula)

Ausente ocasional:

DES. JOSÉ PAGANUCCI JÚNIOR (Subst. do Des. Amaral Wilson de Oliveira)

Ausentes justificados:

DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS (Subst. do Des. João Waldeck Félix de Sousa)

Goiânia, 16 de julho de 2018.

Otávia Goyanazes de Lima
Secretária da Corte Especial, em substituição

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 152224291599 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201709000055027

OTAVIA GOYANAZES DE LIMA
TÉCNICO JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO PLENARIO E DA CORTE ESPECIAL
Assinatura CONFIRMADA em 16/07/2018 às 17:18





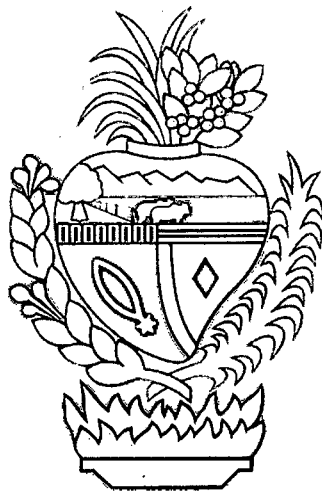
DESPACHO

APENSE-SE O ADITAMENTO PROCESSO LEGISLATIVO DE Nº 2018001597, QUE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE IDENTIDADE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, OCUPANTES DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR E ANALISTA JUDICIÁRIO-OFFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR.

EM, 14 DE AGOSTO DE 2018.



1º SECRETÁRIO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

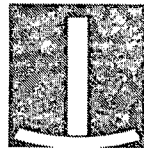
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018003541
Data Autuação: 08/08/2018



Nº Ofício: GABPRES - PROAD nº 201709000055027
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
ADITAMENTO AO PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2018001597.



2018003541



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Ofício GABPRES – PROAD nº 201709000055027

Goiânia, 20 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual José Vitti
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Goiânia-GO



Senhor Presidente,

Com vistas ao aditamento à Proposição nº 2018001597, de relatoria do Deputado Karlos Cabral, encaminhado à apreciação desse órgão legislativo cópias do despacho de minha lavra, da Minuta do Projeto de Lei (evento 43) e do Extrato da Ata de julgamento da Corte Especial (evento 44), documentos esses extraídos dos autos do PROAD nº 201709000055027.

Atenciosamente,

GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente

//Ass04-AdMI

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 153287718337 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

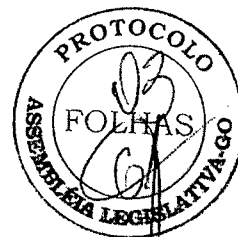
Nº Processo PROAD: 201709000055027

GILBERTO MARQUES FILHO

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 22/07/2018 às 18:12





tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



MINUTA PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2018



Dispõe sobre a criação da Carteira de Identidade Funcional dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A todos os servidores e membros do Poder Judiciário do Estado de Goiás será garantido o uso de carteira de identidade funcional, segundo modelos a serem aprovados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

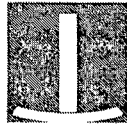
§1º Por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás serão expedidos em modelos diferentes as identidades funcionais dos:

- a) Desembargadores;
- b) Juízes;
- c) Oficiais de justiça;
- d) Servidores em geral

§2º Aos ocupantes do cargo de Oficial de Justiça, Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador, com fé pública em toda jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, serão asseguradas as prerrogativas previstas em lei para o desempenho de seu mister funcional, além de livre trânsito e acesso aos locais necessários ao exercício de suas atividades, informação esta que deverá constar no referido documento e, que por este motivo, terá um modelo específico.

Art. 2º Fica autorizado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado de Goiás, para que as carteiras funcionais dos servidores e membros do Poder Judiciário goiano sejam emitidas pelo órgão oficial de identificação, o Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A carteira de identidade funcional, quando



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



emitida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Goiás, é considerado um documento de identificação civil, com validade em todo o território nacional.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, em Goiânia, xxxx de
xxxx de 2018, 130º da República.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código lkUqy3hVi2g no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201709000055027

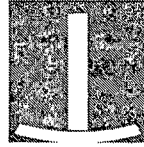
ARIANNE SOUZA SANTOS

ASSISTENTE DE JUIZ

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - CLAUBER COSTA ABREU

Assinatura CONFIRMADA em 16/07/2018 às 17:00





tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



PROCESSO Nº :201709000055027
NOME :SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
AVALIADORES DO ESTADO DE GOIÁS -
SINDOJUS-GO
ASSUNTO :Solicitação

DESPACHO – Em cumprimento ao deliberado pela Corte Especial (Extrato de Ata – evento 44), expeça-se ofício à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás com vista ao aditamento à Proposição nº 2018001597, já autuada perante aquela Casa Legislativa, com cópias deste despacho e dos documentos constantes dos eventos 43 e 44.

Providencie a Secretaria-Executiva e aguarde-se sobrestado até conclusão do processo legislativo.

Goiânia, 20 de julho de 2018.

GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente

//Ass04-AdM/

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 153287563806 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201709000055027

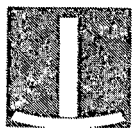
GILBERTO MARQUES FILHO

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 22/07/2018 às 18:11





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial



EXTRATO DE ATA

Nº 0

PROAD Nº 201709000055027

Nome : **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES
DO ESTADO DE GOIÁS - SINDOJUS-GO**

Assunto : Solicitação

Data da Sessão: 16/07/2018

DECISÃO: A Corte Especial, à unanimidade de votos, em sessão extraordinária realizada nesta data, aprovou a minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Carteira de Identidade Funcional dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, conforme apresentado no evento nº 43.

Votaram os Desembargadores:

DES. GILBERTO MARQUES FILHO
DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
DES. WALTER CARLOS LEMES
DES. CARLOS ESCHER
DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
DES. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES
DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA
DES. NICOMEDES DOMINGOS BORGES
DES. ITAMAR DE LIMA
DES. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO (Subst. do Des. Leobino Valente Chaves)
DES. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI (Subst. da Des. Elizabeth Maria da Silva)
DES. ORLOFF NEVES ROCHA (Subst. do Des. Gerson Santana Cintra)
DES. CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA (Subst. do Des. Ney Teles de Paula)

Ausente ocasional:

DES. JOSÉ PAGANUCCI JÚNIOR (Subst. do Des. Amaral Wilson de Oliveira)

Ausentes justificados:

DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS (Subst. do Des. João Waldeck Félix de Sousa)

Goiânia, 16 de julho de 2018.

Otávia Goyanazes de Lima
Secretária da Corte Especial, em substituição

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 152224291599 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201709000055027

OTAVIA GOYANAZES DE LIMA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

SECRETARIA DO PLENARIO E DA CORTE ESPECIAL

Assinatura CONFIRMADA em 16/07/2018 às 17:18





DESPACHO

APENSE-SE O ADITAMENTO PROCESSO LEGISLATIVO DE Nº 2018001597, QUE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE IDENTIDADE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, OCUPANTES DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR E ANALISTA JUDICIÁRIO-OFFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR.

EM, 14 DE AGOSTO DE 2018.


1º SECRETÁRIO